

N. 19

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder dispensa de idade para que possam matricular-se no 1.º anno da eschola normal :

Parapho unico. A Fernando Martins Bonilha Junior, João dos Santos Guerra, Pedro Augusto Rith e Manoel Claudiano de Madureira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder dispensa de idade para que possam matricular-se no primeiro anno da eschola normal a Fernando Martins Bonilha Junior, João dos Santos Guerra, Pedro Augusto Rith e Manoel Claudiano de Madureira, como acima se declara

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 20

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de cidade, com as suas actuaes divisas, a villa de Soccorro.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de cidade, com as suas actuaes divisas, a villa do Soccorro, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

—
N. 21

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a mandar restituir a Otto Helm & Comp. e outros exportadores da praça de Santos as importancias do imposto adicional de dez por cento, sobre os direitos de sahida do café, que na mesa de rendas daquella cidade pagaram, no exercicio financeiro de 1881 a 1882.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a mandar restituir a Otto Helm & Comp. e outros exportadores da praça de Santos as importancias do imposto adicional de dez por cento sobre os direitos de sahida do café, que na mesa de rendas daquella cidade pagaram no exercicio financeiro de 1881 a 1882, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Antonio de Magalhães a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

—
N. 22

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a conceder privilegio por cincoenta annos a quem maiores vantagens offerecer, preferindo em egualdade de condições os fazendeiros do bairro da Resaca, para construcção, uso e gozo de uma linha de honds agricolas movida por animaes ou a vapor, a qual, partindo da estação da Resaca na linha ferrea Mogyana e passando pelas fazendas de Anhumas, Palmeira, Santa Barbara, Santo Antonio, Sesmaria do Engenho, Bromado, Santo Ignacio, Jequitibá e S. Manoel, venha terminar na mesma estação.

Art. 2.º No respectivo contrato, que a mesma presidencia lavrar com os concessionarios deste privilegio, estipulará as clausulas e condições que julgar necessarias para regularidade, não só do serviço de transporte de passageiros, como tambem de cargas, construcção da linha, solidez da mesma e sua dimensão, tabella de frete, etc.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

